

AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – ELABORAÇÃO DO PROJETO DO REGULAMENTO DE
APOIO E INCENTIVO À NATALIDADE**

O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever publicitação do início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

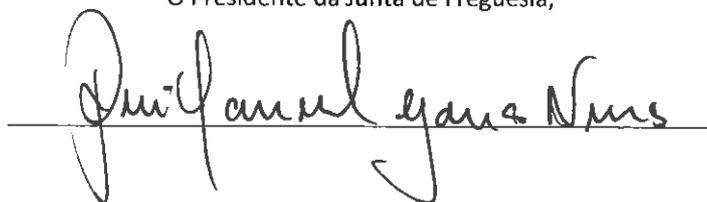
Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste contexto e atendendo a que a União das Freguesias de Olaia e Paço, pretende definir o modo de apoio às famílias e incentivo à natalidade na União de Freguesias de Olaia e Paço, pela junta de Freguesia. Para o efeito, esta Junta de Freguesia, em reunião ordinária realizada no dia 01 de Abril de 2024, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do regulamento de apoio às famílias e incentivo à natalidade na União de Freguesias de Olaia e Paço e a publicitação do início do respetivo procedimento, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal para o projeto de regulamento acima identificado, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Junta de Freguesia, do qual conste o nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Olaia, 02 de Abril de 2024.

O Presidente da Junta de Freguesia,



Rui Manuel Gomes Nunes



“Regulamento de Incentivo ao Apoio à Natalidade na União das Freguesias de Olaia e Paço”

O decréscimo da taxa de natalidade, principalmente nesta região com população envelhecida, é uma questão preocupante e que necessita de respostas que procurem inverter tal situação. A freguesia de Assentis não passa imune a esta tendência, sendo que a sua população tem vindo a decrescer de geração em geração.

A União das Freguesias de Olaia e Paço pretende, no âmbito das suas atribuições em matéria de ação social, contribuir para o aumento da natalidade, para a fixação da população mais jovem e para a melhoria das condições de vida das famílias residentes no seu território, pelo que se justifica a aprovação de incentivos específicos que permitam atingir estes objetivos, contribuindo ainda, reflexamente, para o desenvolvimento socioeconómico da região.

O presente Regulamento de Incentivo ao Apoio à Natalidade integra medidas especificamente direcionadas para as famílias, de forma que as mesmas tenham apoio e que contrariem a realidade com a qual nos debatemos.

O presente regulamento é elaborado de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da al. f) do n.º 2 do art. 7.º e da al. h) do n.º 1 do art. 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente regulamento é elaborado de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e da al. f) do n.º 2 do art. 7.º e da al. h) do n.º 1 do art. 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

O regulamento de apoio às famílias e incentivo à natalidade da União das Freguesias de Olaia e Paço regula as condições de atribuição e tipologia de incentivos à natalidade.



Artigo 2º

Tipologias de apoio

1. O apoio às famílias e incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um "voucher" e de um "Cheque-Bebé".
2. O "voucher" no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) permitirão a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.
3. O "Cheque-Bebé" no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) serão pagos em por transferência bancária para conta aberta em instituição bancária em nome da criança, em data a definir pela Junta de Freguesia após aprovação da candidatura.
4. As despesas realizadas com o "Cheque-Bebé" devem ser efetuadas durante os primeiros vinte e quatro meses de vida da criança.
5. O Incentivo será descontável em produtos considerados neonatais ou outros destinados ao bebe que sejam devidamente justificados, (como exemplo: aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças, nos seguintes domínios: alimentação, saúde, higiene, segurança, conforto e artigos de puericultura).
6. No caso do 2.º filho e seguintes o incentivo será majorado em 20%.

Artigo 3º

Beneficiários

São elegíveis para receber os apoios previstos no presente regulamento as crianças nascidas após 1 de janeiro de 2024, cujos progenitores casados ou unidos de facto, progenitor com que comprovadamente resida ou pessoa singular a quem esteja administrativa ou judicialmente confiada resida e esteja recenseada na União das Freguesias de Olaia e Paço.

Artigo 4º

Condições gerais de atribuição

1. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União das Freguesias de Olaia e Paço, e desde que preencham os requisitos constantes nas presentes Normas.
2. São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:



- a) Que pelo menos um dos progenitores, casados ou unidos de facto, o progenitor com que a criança comprovadamente resida ou a pessoa singular a quem a criança esteja administrativa ou judicialmente confiada resida há, pelo menos, 1 (um) ano e esteja recenseado há, pelo menos, 6 (seis) meses na União das Freguesias de Olaia e Paço, em ambos os casos, contados da data do nascimento da criança;
- b) Que a criança resida efetivamente no território da União das Freguesias de Olaia e Paço com o(s) progenitor(es) ou pessoa singular a quem esteja administrativa ou judicialmente confiada;
- c) A apresentação de todos os documentos solicitados devidamente atualizados;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas, à Segurança Social e à Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5º

Requerimento inicial

1. O procedimento inicia-se a requerimento de uma das seguintes pessoas:
 - a) Qualquer dos progenitores com quem a criança comprovadamente resida;
 - b) Pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.
2. O requerimento inicial será feito em impresso próprio disponibilizado pelos serviços da União das Freguesias de Olaia e Paço e será ali entregue presencialmente instruído com os seguintes documentos:
 - a) Certidão do assento de nascimento da criança;
 - b) Documento comprovativo de que o requerente tem residência na freguesia há, pelo menos, 1 (um) ano;
 - c) Declaração sob compromisso de honra de que cumpre os requisitos de atribuição;
 - d) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB) para transferência ou depósito do "Cheque-Bebé";
 - e) Outros documentos considerados necessários à comprovação dos requisitos de atribuição do apoio;
 - f) Declarações de não dívida à Segurança Social e Finanças.



3. O requerente deverá ainda exibir o respetivo documento de identificação pessoal e autorizar a consulta da plataforma para verificação de que se encontra recenseado na União das Freguesias de Olaia e Paço há, pelo menos, à 6 (seis) meses.

Artigo 6º

Prazo

1. O incentivo de apoio à natalidade é requerido até doze (12) meses após o nascimento da criança ou após a notificação da decisão das entidades competentes que confiem a criança, até doze (12) meses de idade, às pessoas mencionadas na al. b) do n.º 1 do art. 5.º.
2. Quando o nascimento tiver ocorrido após 1 de janeiro de 2024, mas antes da entrada em vigor do presente regulamento, o prazo mencionado no n.º 1 conta-se a partir da respetiva entrada em vigor.
3. Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

Artigo 7º

Decisão

1. Recebido o requerimento inicial instruído com os documentos necessários, os serviços procedem à respetiva análise e propõem à União das Freguesias de Olaia e Paço:
 - a) o deferimento do pedido, quando reunidas com condições previstas no regulamento;
 - b) o indeferimento do pedido, quando não estejam reunidas as condições previstas no regulamento ou tenha sido possível constatar que o requerente prestou falsas declarações.
2. Caso os serviços identifiquem a falta de qualquer documento essencial para aferir da verificação dos requisitos de atribuição do apoio, antes de propor o indeferimento do pedido, notificam o interessado para, em prazo razoável, apresentar os elementos em falta.
3. Pretendendo a União das Freguesias de Olaia e Paço indeferir o pedido, será o interessado notificado para exercer, querendo, o seu direito de audiência prévia, nos termos legais.
4. A decisão final da União das Freguesias de Olaia e Paço é sempre notificada aos interessados e o apoio deve ser atribuído no prazo máximo de 30 dias após a notificação.



Artigo 8.º

Perda do Apoio

1. Há lugar a perda do apoio concedido, devendo os montantes recebidos ser devolvidos, nos seguintes casos:
 - a) Quando o apoio tenha sido atribuído em resultado de falsas declarações do requerente;
 - b) Quando o(s) progenitor(es) ou pessoa a quem a criança esteja administrativa ou judicialmente confiada mudem a sua residência para fora do território da freguesia ou deixem de estar recenseados nos cadernos eleitorais da freguesia, salvo se decorrido, pelo menos 1 ano, desde a atribuição do apoio.

Artigo 9.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da União das Freguesias de Olaia e Paço.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.

Aprovado em Junta de Freguesia em 01/04/2024.

Aprovado em Assembleia de Freguesia em _____.